

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 014/2016 – AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA ANANINDEUA.

### 1. PARTES:

- ✓ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ - TJPA
- ✓ POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - PMPA
- ✓ SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC
- ✓ PREFEITURA DE ANANINDEUA
- ✓ SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE ANANINDEUA - SEDES
- ✓ SECRETARIA DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANANINDEUA- SECAT
- ✓ SECRETARIA DE SAÚDE DE ANANINDEUA – SESAU
- ✓ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
- ✓ POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - PCPA
- ✓ SUPERINTENDÊNCIA DO SIST. PENITENCIÁRIO DO PARÁ – SUSIPE
- ✓ CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” – CPC Renato Chaves
- ✓ DEFENSORIA PÚBLICA DO PARÁ – DPE- PA

2. **OBJETO:** O presente Acordo tem por objeto estabelecer formas de cooperação entre os Partícipes para apoio à implantação do projeto Audiência de Custódia na Comarca de Ananindeua, nos termos estabelecidos pela Resolução 213/2015 do CNJ e dos atos normativos que a complementam.

3. **VALOR:** Não há transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

4. **VIGÊNCIA:** 29 de abril de 2016 a 29 de abril de 2021

5. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de abril de 2016.

6. **FISCAL:**

PORTARIA 030



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 014/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TJPA, O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, A SEDES, A SEMCAT, A SESAU, A SEMED, A PMPA, A PCPA, A SUSIPE, O CPC RENATO CHAVES E A DPE-PA PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA EM ANANINDEUA**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, CEP: 66.613-710, Belém-PA, inscrito no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**, doravante denominado **TJPA**; e o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na BR 316, Km 8, Avenida Magalhães Barata, nº 1515, Bairro Centro, CEP: 67.033-009, Ananindeua-PA, neste ato representada pelo Prefeito **MANOEL CARLOS ANTUNES – “MANOEL PIONEIRO”**, doravante denominada **PREFEITURA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE ANANINDEUA**, com sede Av. Magalhães Barata, nº 26, Bairro Guanabara, CEP: 67.010-570, Ananindeua-PA, neste ato representada por seu Secretário, **ALLAN JEFFERSON BITAR LIMA**, doravante denominada **SEDES**; a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE ANANINDEUA**, com sede na Rua Júlia Cordeiro, nº 67, Bairro Centro, CEP: 67.035-080, Ananindeua-PA, neste ato representada por sua Secretária **LENICE SILVA ANTUNES**, doravante denominada **SEMGAT**; a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**, com sede na Rod. BR 316, Km 8, Rua Luiz Cavalcanti, nº 441, Bairro Centro, CEP: 67030-133, Ananindeua-PA, neste ato representada por seu Secretário **PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS**, doravante denominada **SESAU**; a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA**, com sede Av. Magalhães Barata, nº 26, Bairro Guanabara, CEP: 67.010-570, Ananindeua-PA, neste ato representada por sua Secretária **CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**, doravante denominada **SEMED**; a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 09, Bairro: Coqueiro, CEP: 66823-010, Belém-PA, neste ato representada pelo seu Comandante Geral, **Coronel QOPM ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS**, doravante denominada **PM-PA**; a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Av. Magalhães Barata, nº 209, Belém-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.368.105/0001-06, neste ato representada por seu Delegado Geral, **RILMAR FIRMINO DE SOUSA**, doravante denominada **PC-PA**; a **SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rua Santo Antônio, s/nº (Presidente Vargas e Frei Gil), Bairro: Campina, CEP: 66010-105, Belém-PA, neste ato representada por seu Superintendente, **Coronel QOPM ANDRÉ LUIZ ALMEIDA E CUNHA**, doravante denominada **SUSIPE**; o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, com sede na Rodovia do Mangueirão, s/nº, Bairro: Bengui, CEP: 66640-000, Belém-PA, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. **ORLANDO SALGADO GOVÊA**, doravante denominado **CPC Renato Chaves**; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rua Senador Manoel Barata, nº 50, Bairro: Campina, CEP: 66015-020, Belém-PA, neste ato representada pelo Defensor Público Geral, Dr. **LUIZ CARLOS DE AGUIAR PORTELA**, doravante denominada **DPE-PA**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições que seguem com fundamento nas disposições do art. 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto estabelecer formas de cooperação entre os Partícipes para **apoio à implantação do projeto Audiência de Custódia na Comarca de Ananindeua**, nos termos estabelecidos pela Resolução 213/2015 do CNJ e dos atos normativos que a complementem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**1. Compete ao TJPA:**

- 1.1 Funcionar como sede dos trabalhos;
- 1.2 Oferecer o apoio tecnológico e de infraestrutura para o desenvolvimento do Projeto, garantindo adequadas instalações físicas, com mobiliário necessário e suficiente para a acomodação dos envolvidos no projeto, equipamento audiovisual para registro dos trabalhos, equipamentos de informática, linha telefônica, link de internet com capacidade suficiente para atender às necessidades dos serviços.

**2. Compete à SEDES:**

- 2.1 Disponibilizar aos indiciados liberados nas Audiências de Custódia:
  - a) Formalização do MEI (Micro Empreendedor Individual);
  - b) Orientação sobre emissão de nota fiscal de comércio;
  - c) Orientação sobre encargos tributários com ICMS, ISS e INSS;
  - d) Orientação sobre micro crédito (a ser disponibilizado por bancos parceiros);
  - e) Inclusão em núcleos setoriais empresariais, em andamento ou formação.

**3. Compete à SEMCAT:**

- 3.1 Disponibilizar aos indiciados liberados nas Audiências de Custódia, bem como a seus familiares:
  - a) Atendimento nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), nos Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS); no Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (CENTRO POP); nos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAI/SAA); no Centro de Inclusão Produtiva (CIP);
  - b) Orientação por meio de suas Diretorias, Núcleos e Departamentos.

**4. Compete à SESAU:**

- 4.1 Disponibilizar atendimento aos usuários liberados nas audiências de custódia nas Unidades Básicas de Saúde, enquadrando-os nos serviços de Atenção Primária em Saúde (APS), de média e alta complexidade, conforme organização territorial, de acordo com a área adstrita de cada Pólo Sanitário de Saúde.

**5. Compete à SEMED:**

- 5.1 Disponibilizar de atendimento aos usuários liberados nas audiências de custódia nos seguintes programas e serviços públicos:
  - a) Educação de Jovens e Adultos (EJA) para pessoas adultas que não tiveram a oportunidade de frequentar a escola na idade convencional;
  - b) PROJOVEM Urbano, para atendimento de jovens de 18 a 29 anos;
  - c) Convênio nº 007/2015/SEMED, para realização de palestras sobre alcoolismo e outras drogas e doenças.
- 5.2 Informar ao Judiciário, caso o usuário liberado se evada da turma, para que o magistrado possa adotar as providências cabíveis.

**6. Compete à PMPA:**

- 6.1 Apoiar na condução do preso pela SUSIPE ou pela Polícia Civil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**7. Compete à PCPA:**

- 7.1 Lavrar o flagrante e apresentar o preso que não tenha sido encaminhado à SUSIPE;  
7.2 Valer-se do apoio da Polícia Militar, sempre que necessário.

**8. Compete à SUSIPE:**

- 8.1 Transportar os presos que estiverem sob a custódia do sistema penitenciário;  
8.2 Receber os presos e providenciar a permanência de uma equipe do sistema penitenciário no Fórum para apoio, inclusive no plantão judiciário presencial dos finais de semana na sexta (de 14 às 17 horas), sábado e domingo (de 08 às 14 horas);  
8.3 Fornecer tornozeleiras eletrônicas para acompanhamento de presos liberados na Audiência de Custódia, conforme determinação judicial;  
8.4 Disponibilizar um servidor de seu quadro efetivo para desempenhar a função de facilitador no Fórum de Ananindeua.

**9. Compete ao CPC Renato Chaves:**

- 9.1 Fornecer apoio e priorizar a realização das perícias em presos das audiências de custódia, inclusive com o fornecimento do laudo no mesmo dia após a perícia ao policial que estiver acompanhando o preso.

**10. Compete à DPE:**

- 10.1 Disponibilizar, em cada uma das Varas de Ananindeua, pelo menos um defensor público para acompanhamento das Audiências de Custódia;  
10.2 Disponibilizar defensor público para atuação durante o plantão judiciário presencial dos finais de semana na sexta (de 14 às 17 horas), sábado e domingo (de 08 às 14 horas).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será de 05 (cinco) anos, com início em **29 de abril de 2016 e término em 29 de abril de 2021**, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante Termo Aditivo, após manifestação dos partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado pelos partícipes, de comum acordo, exceto no tocante ao seu objeto.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

O presente Acordo de Cooperação não implicará transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, na competência de seus órgãos, com eventuais custos que advierem de sua execução.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Serão indicados servidores de cada um dos órgãos partícipes para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos objetivos deste Acordo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente instrumento poderá ser denunciado, de comum acordo entre os Partícipes, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e, rescindido unilateralmente, por infração de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O TJPA providenciará publicação deste instrumento e de seus aditivos (caso sejam firmados), no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.



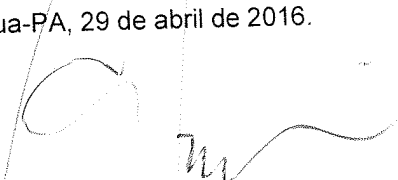
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, não resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 12 (doze) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Ananindeua-PA, 29 de abril de 2016.

  
**CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**  
Desembargador Presidente TJPA

  
**MANOEL CARLOS ANTUNES - "MANOEL PIONEIRO"**  
Prefeito de Ananindeua

  
**ALLAN JEFFERSON BITAR LIMA**  
SEDES

  
**LENICE SILVA ANTUNES**  
SEMCAT

  
**PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS**  
SESAU

  
**CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**  
SEMED

  
**Coronel QOPM ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS**  
PMPA

  
**RILMAR FIRMINO DE SOUSA**  
PCPA

  
**Coronel QOPM ANDRÉ LUIZ ALMEIDA E CUNHA**  
SUSIPE

  
**ORLANDO SALGADO GOUVÊA**  
CPC Renato Chaves

  
**LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA**  
DPE

Testemunhas:

Nome: Rosamaria Santa

CPF: 598.039.322-68

Nome: Luciana Melo

CPF: 024.382.424-69